



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO
DIREÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 58
Fax: (+238) 261 82 34
www.dnre.gov.cv

CIRCULAR Nº 02 /2017/CTA

Praia, 27 de Julho de 2017

ÀS/AOS

- CASAS FISCAIS
- DESPACHANTES OFICIAIS
- CAIXEIROS DESPACHANTES

Assunto: Processo técnico de contestação de classificação pautal de cerveja de malte da marca Litóvel.

Para os devidos efeitos, se torna público o extracto do Acórdão nº 01/2017, de 9 de Março, do Conselho Técnico Aduaneiro, homologado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, por despacho de 20 de Junho de 2017, cujo teor é o seguinte:

ACORDÃO Nº 01/2017

-----Pela declaração IM4000, número de registo C seis mil duzentos e sessenta, de dezoito de Junho de dois mil e catorze, foram submetidos a despacho de importação para consumo, na Alfândega da Praia, mil trezentos e cinquenta e quatro volumes com materiais de propaganda e cerveja de malte da marca Litóvel.-----

-----Submetida a declaração ao serviço de verificação, este não aceitou o valor declarado de 3.682,78 euros e contrapôs o valor de 5.484,8 euros o que resulta numa diferença em imposições aduaneiras calculada em 294.887,00, com base nos seguintes argumentos;-----

-----Que o valor da mercadoria está aquém dos que normalmente são apresentados para o mesmo produto, embora de origem diferente;-----

-----Que o número da fatura constante do comprovativo do pagamento e do despacho de exportação diferem do apresentado no despacho;-----

-----Que foi nessa base que rejeitou o valor da factura apresentado, tendo recorrido ao método do último recurso apresentado na determinação do valor, constatou-se que não houve importação de mercadoria idêntica ou similar importada num intervalo de três meses por outro importador e da mesma origem;-----



Ministério das Finanças

DIREÇÃO NACIONAL DE RECEITAS DO ESTADO
DIREÇÃO DAS ALFÂNDEGAS

Av. Amílcar Cabral
Praia, Santiago
República de Cabo Verde
Telf: (+238) 261 77 58
Fax: (+238) 261 82 34
www.dnre.gov.cv

-----Ainda apresenta um quadro com a média de preços de cerveja importada de Europa e despachada no período de Maio e Junho a nível nacional.-----

-----O declarante não concordou com a posição do verificador alegando:

-----Que a factura está em estrita conformidade com o artigo VII do GATT, isto é, que o valor transaccional foi o efetivamente pago, confirmando-se os valores e os números das facturas;-----

-----Que a verificação baseou-se em importações de cerveja de origem e marca diferentes concluindo que a verificação se estribou em valores arbitrários para justificar a sua nota.-----

-----Tudo visto e ponderado.-----

Considerando que a factura apresentada para despacho diverge da indicada no despacho de exportação, bem como da declaração emitida pela empresa fornecedora no que concerne a enumeração;-----

-----Face as incongruências verificadas, conclui-se que não foi apresentada as Alfândegas a factura objecto da transação;-----

-----Assim, acordam os do Conselho Técnico Aduaneiro, por unanimidade, em manter o valor proposto pela verificação.-----

-----Sala das Sessões do Conselho Técnico Aduaneiro, na Praia, aos 9 de Março 2017.-----

Com os melhores cumprimentos.

PELO DIRECTOR GERAL,



DANIEL DOS SANTIS LOBO